Bem-vindo à Profissão Farmacêutica



Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas

Mensagem da Direção

A **Ordem dos Farmacêuticos** (OF) tem como missão a defesa dos interesses e dignidade da profissão farmacêutica, assegurando a excelência da sua intervenção ao serviço da população portuguesa.

A OF organiza-se, estatutária e administrativamente, em Direção Nacional e Secções Regionais. Estas últimas devem procurar promover e desenvolver a sua atividade de forma próxima com os seus membros. A Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas (SRSRA-OF) assume esta missão como um dever solene, procurando proporcionar todas as condições aos seus membros para um exercício profissional com inteira autonomia técnica, científica e deontológica.

Na prossecução desse objetivo, desenvolvemos uma série de iniciativas e projetos direcionados para o desenvolvimento profissional, a valorização da profissão farmacêutica, o envolvimento do cidadão e a intervenção social.

A participação ativa na vida da OF fundamenta a representatividade da classe farmacêutica. Este manual informativo procura dar a conhecer um pouco mais da OF e, em simultâneo, capacitar o farmacêutico para um exercício profissional mais consciente e informado.

Na SRSRA-OF, acreditamos que o contributo de todos é importante para o presente e o futuro da profissão farmacêutica.

Boas-Vindas à Ordem dos Farmacêuticos e à profissão farmacêutica! Votos de sucesso de toda a equipa. A Ordem dos Farmacêuticos (OF) é a associação pública profissional que regula e representa os farmacêuticos.

Defende, desde 1835, os interesses e a dignidade da profissão farmacêutica.

Atualmente a OF representa mais de **16 000 farmacêuticos**, nas mais diversas áreas de intervenção.



Atribuições da Ordem dos Farmacêuticos

As associações públicas profissionais - Ordens Profissionais - têm entre as suas atribuições a defesa dos interesses dos destinatários dos serviços, a **regulação do acesso** e **exercício profissional**, a **representação profissional** e o **exercício de poder disciplinar** sobre os membros.

No caso específico da Ordem dos Farmacêuticos são ainda atribuições estatutárias, as seguintes:

- **a)** Defender os interesses gerais das pessoas, em particular dos destinatários dos serviços prestados pelos profissionais farmacêuticos, tendo em vista a proteção da saúde e o acesso informado à saúde;
- **b)** Colaborar na definição e execução da política de saúde em cooperação com o Estado e a Sociedade Civil;
- c) Defender a dignidade da profissão farmacêutica;
- d) Representar, fomentar e defender os interesses e as boas práticas da profissão farmacêutica;
- **e)** Regular o acesso à profissão de farmacêutico pelo reconhecimento de qualificações profissionais e regular o acesso e o exercício da profissão em matéria deontológica.

Para prossecução destas atribuições, a Ordem exerce a sua ação nos domínios social, científico, cultural, deontológico, profissional e económico da atividade farmacêutica.



Contributos da Ordem dos Farmacêuticos para a Profissão Farmacêutica



- Defesa dos interesses dos farmacêuticos;
- Presença nos mais diversos grupos de trabalho e comissões a nível nacional;
- Promoção do desenvolvimento profissional;
- Promoção da valorização do farmacêutico na sociedade civil.

Exemplos

- · Participação na implementação da carreira farmacêutica no Serviço Nacional de Saúde;
- Participação na auscultação à definição da portaria n.º 392/2019, sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos Laboratórios de análises clínicas;
- Campanhas de valorização do farmacêutico na sociedade como: "Uso Responsável do Medicamento Somos Todos Responsáveis", "Valor do Farmacêutico: um compromisso para a saúde", "Cuide de Si, Cuide de Todos";
- Desenvolvimento de Manuais de Boas Práticas nas diversas áreas de atividade profissional.



Inscrição

Obrigatória para exercício da profissão farmacêutica

Podem inscrever-se na OF os que detenham as seguintes qualificações:



Licenciatura em Farmácia (antes do Decreto-Lei nº. 111/78)



Licenciatura em Ciências Farmacêuticas (antes do Decreto-Lei n.º74/2006)



Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (depois do Decreto-Lei n.º 74/2006)

A inscrição é sempre obrigatória, desde que o acesso à carreira profissional, pública, privada ou social, pressuponha a formação académica acima mencionada e a prática de atos reservados por lei aos farmacêuticos (art. 5.º do EOF).

O uso indevido do título de farmacêutico e o exercício de atividades próprias da profissão farmacêutica em inscrição na Ordem dos Farmacêuticos incorre num crime de usurpação de funções (art. 358.º do Código Penal).

Informações sobre quotas

Modo de pagamento







Periodicidade

Trimestral

Semestral ou Anual

Método de pagamento



Débito direto, presencial, referências multibanco ou cheque

DireitosDeveres

- Uso do título de farmacêutico e a prática de atos reservados da profissão farmacêutica em território nacional;
- Autonomia técnica, científica e deontológica;
- Solicitar e obter a intervenção da Ordem na defesa dos seus direitos e legítimos interesses;
- Eleger e ser eleito ou designado para cargos da Ordem;
- Apresentar as propostas que julgar de interesse coletivo;
- Reclamar dos atos que considere lesivos dos seus direitos e denunciar quaisquer infrações ao estatuto cometidas;
- Apreciar nas assembleias os atos das direções e submeter à votação de moções de censura aos órgãos;
- Participar ativamente no seio da Ordem;

- Exercer a profissão com maior zelo e competência contribuindo para a realização dos objetivos da política de saúde;
- · Pôr o bem dos indivíduos à frente dos seus interesses pessoais ou comerciais e promover o direito de acesso a um tratamento com qualidade, eficácia e segurança;
- · Proceder de modo a prestigiar o bom nome e dignidade da profissão farmacêutica;
- · Manter um correto relacionamento, com outros profissionais de saúde, através de valores como a solidariedade e lealdade;
- · Colaborar, no âmbito das suas competências e possibilidades, com as instituições de ensino farmacêutico;
- · O sigilo profissional é obrigatório subsistindo mesmo após cessação da atividade profissional;
- · Os atos relacionados com o exercício da atividade farmacêutica praticados por outros profissionais sob a sua direção são da sua responsabilidade;
- · Atualização técnica e científica promovendo o seu desenvolvimento profissional contínuo;
- Prestar assistência dentro dos seus conhecimentos, sempre que haja perigo iminente para a saúde ou vida de quaisquer indivíduos.

Deveres especiais para com a Ordem:

- Cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos e deliberações da Ordem;
- Prestar colaboração a todas as iniciativas que prestigiem a Ordem;
- Exercer os cargos para que for eleito, salvo nos casos de impedimento justificado;
- Pagar pontualmente as quotas;
- Manter a Ordem informada sobre todas as alterações da sua residência e atividade profissional;
- Completar os ciclos de desenvolvimento profissional contínuo.

Designios da Ordem dos Farmacêuticos



- Representar e defender os interesses gerais da profissão farmacêutica, na prossecução do interesse público;
- · Regular o acesso e o exercício da profissão farmacêutica;
- Emitir o título profissional para efeitos de reconhecimento automático noutro estado-membro da UE (e EEE);
- Reconhecer o título de especialista obtido noutro estado-membro da União Europeia;
- · Criar e conferir especialidades e competências farmacêuticas;
- Participar nas políticas públicas de saúde, através da elaboração de estudos, parecer e propostas de soluções;
- Promover o desenvolvimento profissional contínuo dos seus membros;
- Punir disciplinarmente os seus membros pela má prática profissional.



- Definir, criar ou limitar numerus clausus no acesso às universidades públicas ou privadas;
- Legislar;
- Exercer funções ou atividades sindicais e/ou regular honorários, definir tabelas de valores;
- Interferir nas relações económicas e profissionais dos farmacêuticos;
- Criar formas diretas ou indiretas de práticas de mercado concertadas entre farmacêuticos;
- Inspecionar, autuar ou encerrar farmácias ou qualquer outro estabelecimento prestador de cuidados de saúde;
- Licenciar farmácias ou qualquer outro estabelecimento prestador de cuidados de saúde.

Membros da Ordem dos Farmacêuticos

Membro Efetivo

Farmacêuticos inscritos na Ordem que não tenham a sua inscrição suspensa

Podem solicitar:

Isenção de pagamento de quotas

- 1. Reforma
- **2.** Doença prolongada

Mantêm os benefícios de membro efetivo

Membro Não - Efetivo

Honorários

Pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços relevantes à OF ou à profissão farmacêutica

Estudantes

Estudantes inscritos nos dois últimos anos do MICF

Correspondentes

Exercem a profissão farmacêutica fora do território nacional

Sem cobrança de quotas Sem direito a voto



Podem solicitar

Suspensão da incrição

Temporário

Desvinculação temporária, com possibilidade de levantamento por requerimento do interessado.

Motivos: Desemprego, não exercício da profissão, frequência de doutoramento ou por sanção disciplinar.

Cancelamento da inscrição

Definitivo

Desvinculação definitiva, exige reinscrição.

Motivos: Não exercício definitivo do ato farmacêutico ou imposição por sanção disciplinar.

Perda dos benefícios dos membros da OF e cessação de cobrança de quotas. Em ambos os casos, o profissional deverá entregar a sua carteira profissional.

Benefícios dos membros



Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor anual de 100 000€;

Serviço de apoio jurídico gratuito;

Serviços de apoio técnico-científico gratuito;

Ferramentas de Apoio à Prática profissional;

Acesso a informação diária - Diário OF/INFO OF;

Acesso à Bolsa de Oportunidades de Ordem dos Farmacêuticos;

Atividades formativas a preços competitivos;

Possibilidade de especialização (através dos Colégios de Especialidade);

"Ser Farmacêutico dá Vantagens" - ofertas promocionais de parceiros em diversas áreas;

Envolvimento nas campanhas de promoção para a saúde, valorização da profissão e intervenção comunitária;

Acesso a conteúdos exclusivos do Centro de Informação do Medicamento (CIM)

Participação em eventos técnico-científicos;

Newsletters exclusivas.

Conhece mais



Iniciativas

Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos Clica nos logotipos e acede às páginas oficiais

FORMAÇÃO CONTÍNUA













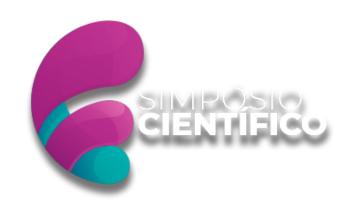
Ser **Farmacêutico** dá **vantagens**.







Programa de Capacitação Política









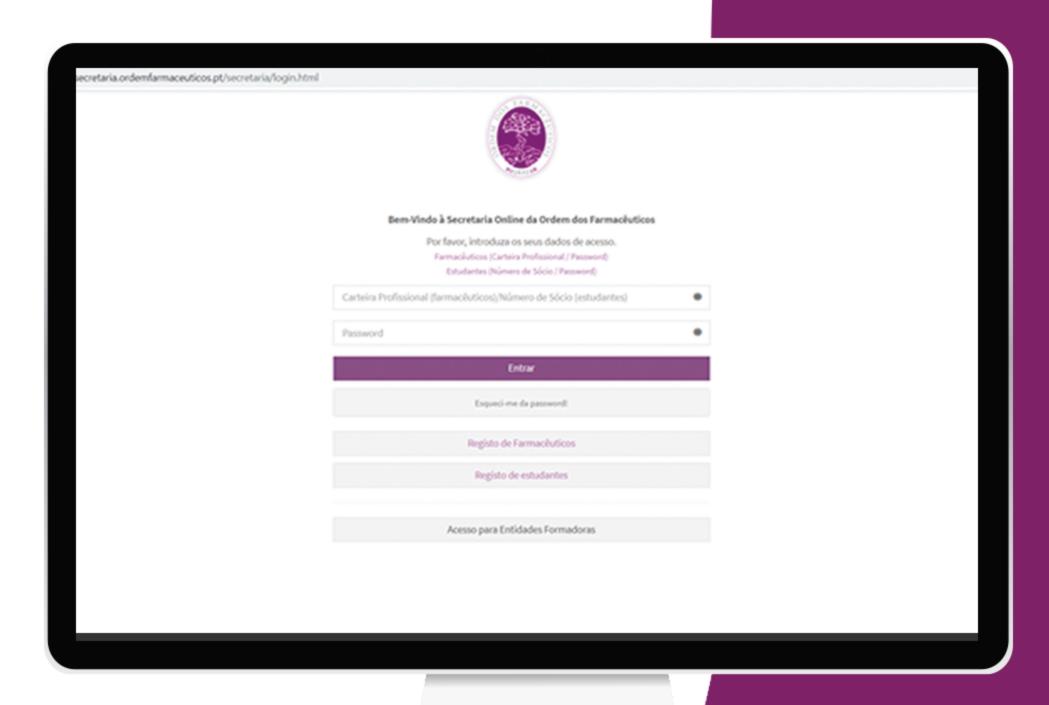
Programa de Capacitação Ética, Deontologia e Legislação Farmacêutica

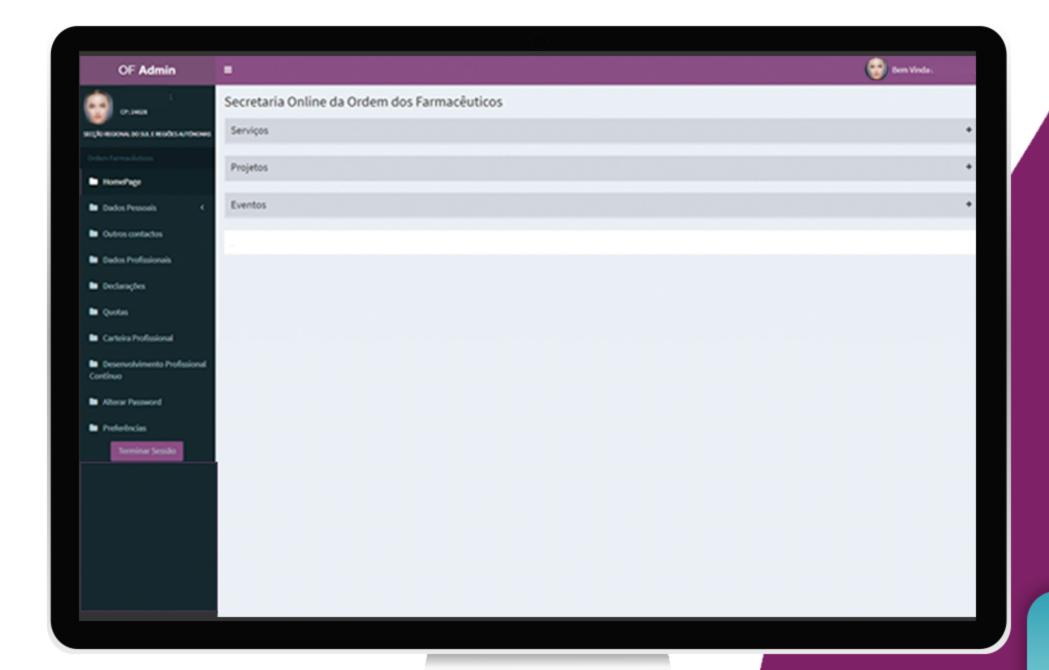




Acesso à área privada

Depois efetuares a inscrição, vais receber um e-mail com o teu número de carteira profissional. Assim que o receberes, já te podes registar na Secretaria Online da Ordem dos Farmacêuticos.





Após registo, vais entrar na tua área privada, onde tens acesso a todos os teus dados pessoais, profissionais, formativos e de quotização.

Através da área privada, podes ainda solicitar a Declaração de inscrição na Ordem dos Farmacêuticos.

Acede aqui

Parabéns

És oficialmente Farmacêutico!



"O caminho é árduo, mas oh! Glória dái-me forças"

Secção do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos

Contacto: +351 **213 191 370**

E-mail: regional.sra@ordemfarmaceuticos.pt

Horários: 2^af a 6^af das **9h30** às **17h30**

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa

Instalações provisórias:

Av. Casal Ribeiro, 14, 6°D e 9° andar 1000-092 Lisboa









